



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA CRIMINAL DE PETROLINA

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS ANIMAIS

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS ANIMAIS DE PETROLINA-PE

Tipificação: art. 129, caput, do Código Penal

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de uma de suas atribuições constitucionais e legais, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal, artigos 24 e seguintes do Código de Processo Penal, e demais cominações legais atinentes à espécie, bem como diante dos autos anexo, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

LARA RIBEIRO CAVALCANTI DE ALMEIDA, já qualificado(a) à ID Num. 226736246 - Pág. 15, pelos fatos a seguir aduzidos.

No dia 08 de abril de 2025, por volta das 09h20min, na Fundação Nilo Coelho, situada na Rua Aristarco Lopes, nº 330, bairro Centro, nesta cidade e comarca, a denunciada, agindo de forma livre e consciente, **ofendeu a integridade corporal de FRANCISCO JERSON BEZERRA DE SA ARAUJO**, consoante elementos probatórios carreados ao bojo dos autos.

Relata a peça informativa que o ofendido, Francisco Jerson Bezerra de Sá Araújo, compareceu em sede policial informando que, exerce a função de assessor parlamentar e, na data e horário retromencionados, ao término de uma entrevista realizada pela ora denunciada, **LARA RIBEIRO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, que exerce a profissão de jornalista, abordou-a questionando sobre a transparência nas contas de sua campanha eleitoral passada, notadamente no que tange à pagamentos feitos a uma empresa de marketing.

Ocorre que, durante a abordagem, a acusada, demonstrando indignação com o questionamento, agarrou-lhe e puxou-lhe bruscamente pelo braço direito, causando-lhe as lesões corporais descritas na Perícia Traumatológica acostada à ID Num. 226736246 - Págs. 09/11 e registradas através das imagens de câmeras de segurança anexadas à ID Num 226736247 e ID Num. 226736248.

Em sede de Delegacia de Polícia, a ora denunciada negou a prática da agressão, alegando que em nenhum momento tocou na vítima e que seria impossível lesioná-lo, pois não possui unhas compridas. Entretanto, sua versão é confrontada pelos depoimentos das testemunhas oculares Andrey Felipe Nunes dos Santos Barros e Esdras Barros Oliveira, os quais confirmaram ter visto a denunciada agarrar o braço da vítima de forma agressiva, bem como, pelas imagens audiovisuais acostadas aos autos.



A autoria e a materialidade delitiva restaram comprovadas pelos elementos informativos contidos no bojo dos autos, esta última, notadamente em perícia traumatológica retromencionada.

Pontue-se que o Ministério Público oportunizou transação penal, contudo o(a) denunciado(a) não aceitou, impondo-se, assim, o manejo da exordial acusatória.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** denuncia **LARA RIBEIRO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, por infringência ao preceito proibitivo subjacente ao tipo do **art. 129, caput, do Código Penal**, requerendo o que segue:

Sejam oficiados o Instituto Tavares Buril, em Recife-PE, e o cartório desta Comarca, para que prestem informações acerca dos

A realização da audiência de instrução e julgamento, nos moldes do art. 81 da Lei 9.099/95, recebendo-se a denúncia, oportunida

Verificando as regras do art. 89, da Lei nº 9.099/95, propõe ao(a) denunciado(a) a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**

Tenha curso regular o presente feito, segundo as normas processuais atinentes à espécie, ao final, julgando-se procedente a denúncia

Seja fixado, na sentença penal condenatória, valor mínimo, devidamente atualizado, de reparação pelos danos causados ao(a) o

Petrolina-PE (data conforme assinatura eletrônica).

Promotor de Justiça

ROL DE VÍTIMA(S)/TESTEMUNHA(S):

Francisco Jerson Bezerra de Sá Araújo, vítima qualificada à ID Num. 226736246 - Pág. 3;

Esdras Barros Oliveira, testemunha qualificada à ID Num. 226736246 - Pág. 5;

Andrey Felipe Nunes dos Santos Barros, testemunha qualificada à ID Num. 226736246 - Pág. 13.

